



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO MUNICIPAL nº 008/2021

De 05 de fevereiro de 2021.

REGULAMENTA O CAPUT DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE AS AVALIAÇÕES PARA FINS DE ITBI.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. - Para fins de avaliação fiscal dos bens imóveis, e direitos a ele relativos, de forma a regulamentar o *caput* do art. 110 da Lei Municipal 3.437/2019 e suas alterações posteriores, visando o recebimento do imposto sobre transmissões "Inter vivos" - ITBI - deverá ser adotados os seguintes parâmetros:

I - Zona Rural:

a) Valor Venal do Hectare:

- Lavoura aptidão boa: R\$ 40.000,00;
- Lavoura aptidão regular: R\$ 33.000,00;
- Lavoura aptidão restrita: R\$ 32.000,00;
- Pastagens plantadas: R\$ 30.000,00;
- Pastagens naturais ou silvicultura: R\$ 28.000,00;
- Preservação de Flora e Fauna: R\$ 26.800,00.

II - Zona Urbana: Planta Municipal de Valores para os terrenos e as glebas, atualizada pela Lei Municipal nº 3.508/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto retroage seus efeitos a contar de 02.02.2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 05 de FEVEREIRO de 2021.



MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se e
Cumpra-se, em 05.02.2021.



KÁTIA MICHELE PASSINATTO

Secretária Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.